



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 4, de 2026, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso II e §2º, da Constituição Federal, a indicação do Senhor BENEDITO GONÇALVES, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio 2026/2028.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Cid Gomes

20 de maio de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício do Senado Federal nº 4, de 2026 (nº 446, de 2026, do Superior Tribunal de Justiça), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso II e §2º, da Constituição Federal, a indicação do Senhor BENEDITO GONÇALVES, Ministro do Superior Tribunal de Justiça - STJ, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio 2026/2028.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

O Senhor Ministro Herman Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do Ofício “S”, nº 4, de 2026 (nº 446, de 2026, na origem), submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso II e § 2º, da Constituição Federal (CF), o nome do Senhor BENEDITO GONÇALVES, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, eleito em 14 de abril próximo passado, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio 2026/2028.

Conforme o art. 103-B, *caput*, inciso II e §§ 2º e 5º, da Constituição Federal, o Conselho Nacional de Justiça está composto por quinze membros, com mandato de dois anos, sendo um deles indicado pelo Superior Tribunal de Justiça, que exercerá a função de Corregedor Nacional de Justiça. Nos termos do § 2º do referido artigo, todos os integrantes desse colegiado, com exceção de seu Presidente, *serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.*



Para informar a arguição nesta Comissão, o ofício do Presidente do STJ encaminha o *curriculum vitae* do indicado, que passo a sintetizar.

O indicado é bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, diplomado em 1978; especialista em Direito Processual Civil, pela Universidade de Brasília, em 1997; Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá, em 2002; além de ter recebido, em 2025, de sua *alma mater*, o título de Doutor Honoris Causa. Manteve-se vinculado à atividade acadêmica por meio de publicações diversas, a respeito de temas relacionados à democracia, aos direitos fundamentais, ao acesso à Justiça, à desjudicialização, ao processo administrativo disciplinar e às novas tecnologias na jurisdição, entre outros.

Iniciou sua carreira profissional no Poder Executivo, como Inspetor de alunos no Estado da Guanabara e no Município do Rio de Janeiro, depois como papiloscopista da Polícia Federal e como Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ingressou na Magistratura em fevereiro de 1988, como Juiz Federal, atuando na primeira instância no Rio Grande do Sul, no Paraná e no Rio de Janeiro. Promovido, por merecimento, ao cargo de Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ali permaneceu de 1998 a 2008, exercendo funções jurisdicionais e administrativas, além de participar, como Diretor de Pesquisa e Diretor-Geral, de Escola da Magistratura Regional Federal – EMARF.

Assumiu, em 2008, o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que exerce até o presente. Na sua trajetória como Ministro, tem destaque sua atividade na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

No Tribunal Superior Eleitoral – TSE, foi Ministro Substituto de 2019 a 2021, Ministro Efetivo de 2021 a 2023 e Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral de 2022 a 2023.

Em atendimento às exigências constitucionais e regimentais, o indicado declara ainda que:

- a) não há parentes seus que tenham exercido atividades públicas ou privadas vinculadas a sua atividade;



- b) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, de membro ou servidor do Poder Judiciário ocupante de cargo de provimento em comissão;
- c) não é sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais;
- d) está em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentação comprobatória anexa;
- e) inexistem ações judiciais em que figure como parte, assim como não foi objeto de sanção criminal nem há contra ele procedimento administrativo-disciplinar; e
- f) não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem possui cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, que seja membro desses Poderes.

O indicado apresentou também uma argumentação pormenorizada a respeito da adequação de suas qualificações às exigências que pesam sobre os integrantes do Conselho Nacional de Justiça, reiterando seu compromisso permanente com o serviço público, a observância da Constituição e das leis, a responsabilidade institucional e o aperfeiçoamento da Justiça.

Ante o exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o cargo de Corregedor Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****8ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. VAGO	
RENAN FILHO		5. GIORDANO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. CID GOMES	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTES	
CARLOS PORTINHO		1. HERMES KLANN	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
WEVERTON	PRESENTE	4. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

NELSINHO TRAD



**Resultado de Votação Secreta****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**
Sabatina de indicado ao cargo de Corregedor Nacional de Justiça do CNJ
OFS 4/2026 - BENEDITO GONÇALVES - CNJ

Início da Votação: 20/05/2026 10:15:41

Fim da Votação: 20/05/2026 11:35:18

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
Eduardo Braga (MDB) votou	1. Marcelo Castro (MDB) votou
Renan Calheiros (MDB) votou	2. Alan Rick (REPUBLICANOS)
Jader Barbalho (MDB) votou	3. Alessandro Vieira (MDB)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB) votou	4. VAGO
Renan Filho (MDB)	5. Giordano (PODEMOS)
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	6. Zequinha Marinho (PODEMOS)
Soraya Thronicke (PSB)	7. Plínio Valério (PSDB) votou
Oriovisto Guimarães (PSDB) votou	8. Dra. Eudócia (PSDB) votou
Jayme Campos (UNIÃO) votou	9. Efraim Filho (PL)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
Otto Alencar (PSD) votou	1. Cid Gomes (PSB) votou
Omar Aziz (PSD) votou	2. Zenaide Maia (PSD) votou
Eliziane Gama (PSD) votou	3. Irajá (PSD)
Vanderlan Cardoso (PSD)	4. Sérgio Petecão (PSD)
Rodrigo Pacheco (PSB) votou	5. Mara Gabrilli (PSD)
Ana Paula Lobato (PSB)	6. Jorge Kajuru (PSB)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Carlos Portinho (PL)	1. Hermes Klann (PL)
Eduardo Girão (NOVO) votou	2. Izalci Lucas (PL)
Magno Malta (PL) votou	3. Eduardo Gomes (PL)
Marcos Rogério (PL) votou	4. Flávio Bolsonaro (PL)
Rogério Marinho (PL)	5. Jaime Bagattoli (PL) votou
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
Rogério Carvalho (PT) votou	1. Randolfe Rodrigues (PT)
Fabiano Contarato (PT) votou	2. Jaques Wagner (PT) não computado
Camilo Santana (PT) votou	3. Humberto Costa (PT)
Weverton (PDT) votou	4. Leila Barros (PDT)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina (PP) votou	1. Laércio Oliveira (PP) não computado
Esperidião Amin (PP) votou	2. Dr. Hiran (PP)
Hamilton Mourão (REPUBLICANOS) votou	3. Roberta Acioly (REPUBLICANOS) não computado

Votação:TOTAL 26 SIM 21 NÃO 5 ABSTENÇÃO 0**Senador Otto Alencar**
Presidente

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3, EM 20/05/2026

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 4/2026)

NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR BENEDITO GONÇALVES PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 103-B, INCISO II, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM 21 (VINTE E UM) VOTOS FAVORÁVEIS E 5 (CINCO) VOTOS CONTRÁRIOS.

É CONSIGNADO O VOTO DO SENADOR OTTO ALENCAR, PRESIDENTE DA CCJ.

20 de maio de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8753198709>